



Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS e o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM GOIÁS – MPF, objetivando implementar a cessão de informações, com vistas à prevenção e à repressão de infrações administrativas, cíveis e criminais.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS – FUNDESP/PJ, com sede na Avenida Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, Goiânia-GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.050.330/0001-17, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **Ney Teles de Paula**, e o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM GOIÁS/PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – MPF, situado na Avenida Olinda, Qd. G, Lt. 02, Ed. Rosângela Pofhal Batista, Park Lozandes, Goiânia/ GO, inscrito no CNPJ nº 26.989.715/0014-27, neste ato representado pelo Procurador-chefe da PR/GO, **Alexandre Moreira Tavares dos Santos**, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, sob sujeição às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, e demais normas correlatas, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto disponibilizar ao Ministério Público Federal (MPF) o acesso de informações processuais e sobre mandados de prisão, além de outras não sigilosas que possam ser disponibilizadas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, de forma gratuita e desburocratizada, por meio de *software*, com a finalidade de auxiliar o MPF na prevenção e repressão de infrações administrativas, cíveis e criminais.

Termocon003/agnl/08



CLÁUSULA SEGUNDA - DA IMPLEMENTAÇÃO DO OBJETO

A implementação deste acordo será viabilizada mediante o acesso aos softwares específicos e ferramentas de tecnologia da informação previamente acertados entre os departamentos responsáveis pelos sistemas de informática dos acordantes, tais como o Sistema ARCA para acesso à plataforma de investigações que possibilite a visualização e o compartilhamento das bases de dados do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás com as do Ministério Público Federal, que armazenem informações referentes ao objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica.

Parágrafo único. As equipes técnicas dos dois órgãos deverão discutir a infraestrutura de comunicação mais adequada para troca de informações, tendo como preocupação e prioridade a segurança no tráfego e disponibilização dos dados. Sistemas de registros nos acessos deverão ser implementados para permitir realizar auditorias futuras.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS HUMANOS

Para a execução e consecução dos objetos deste acordo de cooperação, cada parte alocará, dentre seus quadros, os recursos humanos necessários, às suas expensas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FIANCEIROS

Não haverá repasse de recursos financeiros para a operacionalização do presente acordo de cooperação, bem como qualquer tipo de remuneração para as partes acordantes.

CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO LEGAL

As informações compartilhadas em decorrência do presente termo, se for o caso, deverão manter o caráter sigiloso eventualmente imposto pela legislação pertinente, sujeitando-se o responsável por eventual violação às sanções administrativas e penais aplicáveis à espécie.



CLÁUSULA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Acordo de Cooperação Técnica rege-se, no que couber, pelas disposições da Lei nº 8.666/1993, e da Lei Estadual nº 17.928/2012.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA DENÚNCIA

Este instrumento terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido mediante denúncia, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, ou revogado pela falta de interesse das partes na sua manutenção, por mútuo acordo ou por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Qualquer dos integrantes deste instrumento poderá propor alterações com a finalidade de aprimorar o cumprimento dos objetivos do mesmo, o que poderá ser feito por meio de aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será integralmente publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público Federal e, de forma resumida, no Diário Oficial da União até o 5º dia útil do mês subsequente ao da assinatura, cabendo ao MPF providenciar as publicações, bem como seu extrato será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (Lei nº 11.419/2006) providenciado pelo TJGO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO

No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás fica designado como gestor o Diretor de Informática, e, no âmbito do Ministério Público Federal, um responsável designado por ato próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos de comum



acordo entre os cooperados, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

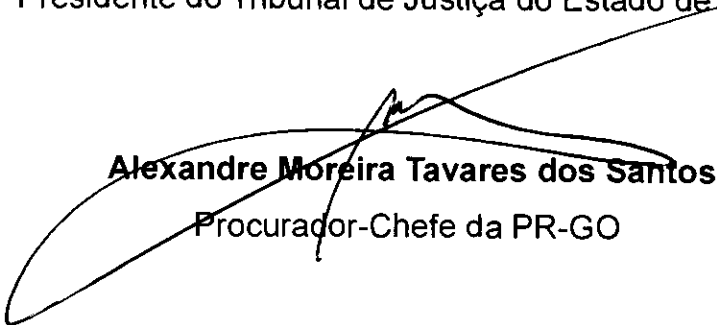
Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de Goiás situado em Goiânia-GO como competente para dirimir todas as questões decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais, obrigando-se por si e seus sucessores.

Goiânia, 28 de Janeiro 2015.


Desembargador Ney Teles de Paula

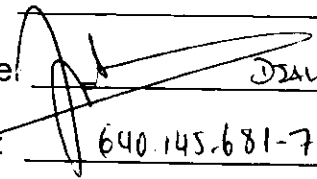
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás


Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Procurador-Chefe da PR-GO

Testemunhas:

1- Nome: _____

CPF: _____

2- Nome:  Osamu Leonardo Jr.

CPF: 640.145.681-72



PLANO DE TRABALHO

(Anexo do Acordo de Cooperação Técnica – TJGO X MPF/GO)

1 – DADOS CADASTRAIS

1.1 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

CNPJ:
02.050.330/0001-17

ENDEREÇO:

Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, Goiânia-GO.

CIDADE:
Goiânia

UF:
GO

CEP:
74.280-900

DDD/FONE:

NOME DO RESPONSÁVEL:
Ney Teles de Paula

Cargo:
Presidente

1.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM GOIÁS/PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS - MPF

CNPJ:
26.989.715/0014-27

ENDEREÇO:

Av. Olinda, Qd. G, Lt. 02, Ed. Rosângela Pofhal Batista, Park Lozandes, Goiânia-GO

CIDADE:
Goiânia

UF:
GO

CEP:

DDD/FONE:

NOME DO RESPONSÁVEL:
Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Cargo:
Procurador-Chefe da
Procuradoria/GO

2 – JUSTIFICATIVA

Justifica-se o objeto, na busca do interesse público, em proporcionar, no âmbito de atuação dos entes cooperados, o auxílio mútuo na disponibilização de informações com vistas à prevenção e à repressão de infrações administrativas, cíveis e criminais, bem como no combate à corrupção.

A legitimação do MPF às referidas informações está prevista no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, e no artigo 8º, incisos II e IV, da Lei Complementar nº 75/93.

3 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto do presente ajuste consiste na cooperação entre os partícipes, com o fim de implementar a disponibilização pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás ao Ministério Público Federal o acesso de informações processuais e sobre mandados de prisão, além de outras não sigilosas, por meio de software e ferramentas de tecnologia da informação, de forma célere e desburocratizada, informações estas necessárias sobre o andamento e a situação de processos judiciais, a identificação de acusados, condenados, beneficiados de medidas despenalizadoras, etc, bem como a existência de mandados de prisão.

4 – METAS

Subsidiar a atuação e manifestação do entes cooperados (TJGO e MPF) nos feitos de natureza criminal e no combate à corrupção.



5 – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (ETAPA OU FASE)

Descrição	Início	Término
Implementação de software específico e previamente ajustado entre os departamentos responsáveis pelos sistemas de tecnologia da informação dos acordantes, que possibilite o acesso e o compartilhamento das bases de dados do TJGO com as do Ministério Público Federal, que armazenem informações referentes ao objeto do Acordo de Cooperação Técnica.	Após publicação do Acordo de Cooperação Técnica	60 (sessenta) meses após.

6 – PLANO DE APLICAÇÃO

Não se aplica. Não há previsão de repasse de recursos financeiros.

7 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

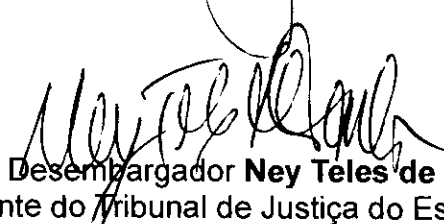
Não se aplica.

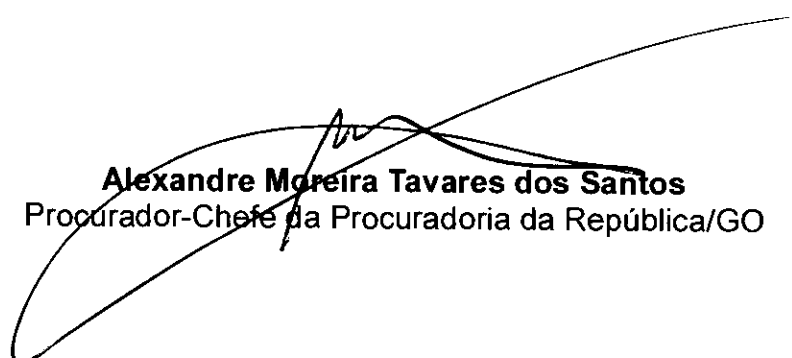
8 – VIGÊNCIA

60 (sessenta) meses.

9 – APROVAÇÃO

Goiânia, 28 de fevereiro de 2015.


Desembargador **Ney Teles de Paula**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás


Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Procurador-Chefe da Procuradoria da República/GO



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Assessoria Jurídica

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

- Partícipes** : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM GOIÁS
- Objeto** : O presente acordo tem por objeto disponibilizar ao Ministério Público Federal (MPF) o acesso de informações processuais e sobre mandados de prisão, além de outras não sigilosas que possam ser disponibilizadas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, de forma gratuita e desburocratizada, por meio de software, com a finalidade de auxiliar o MPF na prevenção e repressão de infrações administrativas, cíveis e criminais.
- Prazo de Vigência** : 60 (sessenta) meses
- Recursos** : Sem aplicação
- Dispositivo Legal** : Lei nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 17.928/2012.
- Data da Assinatura** : 29.01.2015.

Goiânia, 02 de fevereiro de 2015.

Leandra Vilela Rodrigues Chaves
Coordenadora do Assessoramento da Diretoria-Geral



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Assessoria Jurídica

Processo nº : 5218845/2014
Nome : PROCURADOR CHEFE DA PR/GO
Assunto : Faz solicitação

DESPACHO Nº 481 /2015. Formalizado, em 29.01.2015, o Acordo de Cooperação Técnica entre este Tribunal de Justiça e o Ministério Público Federal em Goiás/Procuradoria da República-GO, que tem por objeto a disponibilização pelo TJGO ao Ministério Público Federal (MPF) de acesso de informações processuais e sobre mandados de prisão, além de outras não sigilosas, de forma gratuita e desburocratizada, por meio de *software*, com a finalidade de auxiliar o MPF na prevenção e repressão de infrações administrativas, cíveis e criminais.

De ordem, sigam os autos à Divisão de Gestão de Convênios e Contratos da Diretoria Administrativa para registro no SISCON.

Em seguida, à Diretoria de Informática, unidade gestora (cláusula décima), para acompanhamento, fiscalização e demais providências pertinentes ao ajuste.

Goiânia, 30 de janeiro de 2015.

Leandra Vilela Rodrigues Chaves
Coordenadora do Assessoramento da Diretoria-Geral

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
RECEBIEM
03 FEV. 2016
<i>[Handwritten signature]</i>